

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 336, DE 10 DE JULHO DE 1974

Declara de utilidade pública o Colégio «Campos Salles», com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Colégio «Campos Salles», com sede na Capital.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.o

LEI N. 337, DE 10 DE JULHO DE 1974

Revoga o artigo 3.º da Lei n. 9.854, de 2 de outubro de 1967, e institui, como letra do Hino Oficial do Estado de São Paulo o poema «Hino dos Bandeirantes»

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É revogado o artigo 3.º da Lei n. 9.854, de 2 de outubro de 1967, que dispõe sobre a instituição do Hino Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Fica estabelecida como letra do Hino Oficial do Estado de São Paulo o poema «Hino dos Bandeirantes», da lavra do dr. Guilherme de Almeida, nos termos da cessão de direitos autorais, feita ao Governo do Estado de São Paulo, por dona Belkiss Barrozo de Almeida, na qualidade de viúva e única herdeira do «Príncipe dos Poetas».

Artigo 3.º — É instituída, como Hino Oficial do Estado de São Paulo, a seguinte letra:

HINO DOS BANDEIRANTES

Guilherme de Almeida

Paulista, pára um só instante
 dos teus quatro séculos ante
 a tua terra sem fronteiras,
 o teu São Paulo das «bandeiras»!

Deixa atrás o presente:
 Olha o passado à frente!

Vem com Martim Afonso a São Vicente!
 Galga a Serra do Mar! Além, lá no alto,
 Bartira sonha sossegadamente
 na sua rede virgem do Planalto.
 Espreita-a entre a folhagem de esmeralda;
 beija-lhe a Cruz de Estrelas da grinalda!
 Agora, escuta! Al-vem, moendo o cascalho,
 bolas-de-nove-léguas, João Ramalho.
 Serra-acima, dos baixos da restinga,
 vem sabindo a roupa
 de Nóbrega e de Anchieta.

Contempla os Campos de Piratiningal
 Este é o Colégio. Adiante está o sertão.
 Vail Segue a «entrada»! Enfrenta! Avança! Investe!

Norte-Sul-Este-Oeste,
 em «bandeira» ou «monção»,
 doma os índios bravios;

rompe a selva, abre minas, vara rios;
 no leito da jazida
 acorda a pedraria adormecida;
 retorce os braços rijos
 e tira o ouro dos seus esconderijos!

Bateia, escorre a ganga,
 lavra, planta, povoa!
 Depois, volta à garoa!

e adivinha através dessa cortina,
 na tardinha enfeitada de miçanga,

a Sagrada Colina
 ao Grito do Ipiranga!
 Entreabre agora os véus!

Do Cafezal, Senhor dos Horizontes,
 verás fluir por plainos, vales, montes,
 usinas, gares silos, cáis, arranha-céus!

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeu Secretário da Educação
 Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.o

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 3.981, DE 10 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Saúde, um crédito de Cr\$ 16.196.000,00 (dezesseis milhões, cento e noventa e seis mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

Código: 09

Código: 02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	Despesas de Custeio			9.900.000	9.900.000
3.1.2.0	Material de Consumo		8.606.250		
3.1.4.0	Encargos Diversos		1.293.750		
3.1.4.1	Encargos Gerais	1.293.750			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

Categoria de Programação: ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA

Código: 02

Código: 72.14.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	Despesas de Custeio			9.900.000	9.900.000
3.1.2.0	Material de Consumo		8.606.250		
3.1.4.0	Encargos Diversos		1.293.750		
3.1.4.1	Encargos Gerais	1.293.750			

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Código: 03

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	Despesas de Custeio			6.296.000	6.296.000
3.1.2.0	Material de Consumo		6.200.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		86.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	96.000			